



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual locação de Sistemas de Geração Distribuída (SGD), Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
1	1	1	UN	24561	LOCAÇÃO DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR, DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL.	R\$ 369.735,53	7,5%

(trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Conforme Requisição de Necessidades nº 143/2025 do LC

2. Justificativa:

2.1. A definição de Energia Solar é associada à energia fotovoltaica, tecnologia que utiliza a luz do Sol como fonte de energia para gerar eletricidade e, portanto, possui a vantagem de ser uma energia gratuita, renovável, alternativa e limpa que funciona com a captação da luz do sol a partir de placas solares fotovoltaicas com economia de até 95% na conta de energia, com vida útil aproximada de 25 anos, facilidade de acesso à energia elétrica, em locais mais remotos, além de ocupar pouco espaço.

2.2. A energia solar é uma das mais sustentáveis do mundo, sendo renovável e limpa, uma vez que não emite poluentes nem utiliza matérias-primas escassas na natureza, do mesmo modo a energia fotovoltaica também contribui para a diminuição da poluição sonora, seu funcionamento é silencioso e discreto, evitando a produção de ruídos desagradáveis.

2.3. Esse tipo de sistema de geração de energia também não requer um cuidado de manutenção exaustivo, apenas uma limpeza ocasional. Além disso, sua matéria-prima – a luminosidade do sol – é inesgotável e gratuita.

2.4. O setor de geração fotovoltaica é regulado pela ANEEL, conforme a Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde é possível realizar a locação de usina solar fotovoltaica aproveitando os benefícios da geração remota. Com a locação do ativo há uma economia instantânea sem a necessidade de alterações em Unidades Consumidoras (UC), tendo em vista o fato de poder gerar a própria energia condiciona a um menor valor em comparação ao suprimento natural que a distribuidora de energia local proporciona.

2.5. A adoção de energia solar por parte do Município é uma medida estratégica e fundamental para promover a sustentabilidade, reduzir custos e contribuir para a preservação ambiental. A energia solar é uma fonte renovável e abundante que pode ser utilizada para atender a diversas demandas de energia na administração pública. Com a crescente preocupação em relação às mudanças climáticas e à escassez de recursos naturais, a transição





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

para fontes de energia limpas e renováveis se torna não apenas uma escolha inteligente, mas também uma responsabilidade com as futuras gerações.

2.6. Além disso, buscamos com este processo, a redução nos custos com a conta de energia elétrica, que tende a aumentar com o tempo devido à inflação e aos reajustes das tarifas. A economia gerada com a redução das despesas de energia pode ser revertida para outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, impactando diretamente no bem-estar da população. É uma estratégia financeira que gera retorno positivo ao longo dos anos.

2.7. Por fim, ao investir em energia solar, a prefeitura se coloca como um exemplo de boas práticas de governança e responsabilidade socioambiental. A adoção dessa tecnologia incentiva a conscientização sobre a importância da sustentabilidade entre os cidadãos, empresas locais e outras esferas governamentais.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo prévio, sendo utilizado como referência:

- a) **Consumo:** Para o consumo anual estimado, utilizou-se o histórico de consumo médio mensal dos últimos 15 (quinze) meses das unidades consumidoras pertencentes a este processo, acrescentando-se a este, um percentual de 30% para que, em caso de produção acima da média, o processo contemple tal demanda.
- b) **Valor:** Para a definição do valor, multiplicamos o consumo estimado pelo valor atual do kwh.

3.2. Cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços conforme art. 82 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

3.3. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

3.4. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

3.5. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a demanda de consumo das Unidades Consumidoras - UCs, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e conseqüentemente do seu pagamento.

3.6. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.

4. Avaliação do custo:

4.1. O custo total estimado do presente objeto é de **R\$ R\$ 369.735,53 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. Para a definição do percentual mínimo estabelecido, foram utilizados os percentuais praticados em contratos anteriores firmados pelo Município de Coronel Vivida/PR, conforme abaixo:

CONTRATO 32/2023	CONTRATO 69/2023	MÉDIA
6%	9%	7,5%

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, obtidos através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.3. Independentemente do percentual proposto, o valor total estimado estabelecido não sofrerá alteração de valores.

5.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1.1. Após JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

6.1.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7. Modelo de execução do objeto:

7.1. Rotinas, execução/entrega:

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho ESTIMATIVA, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.

7.1.2. Será devido a Detentora o valor correspondente ao efetivamente gerado pela usina, devendo os créditos excedentes serem distribuídos conforme rateio definido pela Contratante às Unidades Consumidoras elegíveis.

7.1.3. Poderão ser incluídas novas Unidades Consumidoras para uso dos créditos da usina, desde que previamente avisado pela Contratante para que a Detentora tenha tempo hábil para realizar os trâmites necessários.

7.1.4. A detentora deverá dispor de uma SGD em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme as especificações mínimas descritas abaixo:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Potência mínima instalada: 364,32 / kWp / 300 kW, composta por 552 módulos fotovoltaicos 660 Watts, 4 un. Inversor e estrutura de solo do tipo fixa em aço galvanizado.
- b) Produção anual mínima de energia de 354,9 MWh.

7.1.5. O quantitativo deste é apenas estimativo e não obriga o município a solicitá-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas.

7.1.6. O saldo remanescente da geração será revertido em créditos ao Contratante junto a Distribuidora de energia local, conforme mencionado alhures.

7.1.7. **Ausência de Comercialização:** Apesar do Equipamento se destinar à geração de energia elétrica, o presente processo considerado em conjunto, bem como qualquer de suas cláusulas e disposições de modo individual, não devem ser interpretados, em hipótese alguma, como comercialização de energia elétrica.

7.1.8. Compreende-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios, necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), em condições de pronta e plena operação; o imóvel onde será instalado o SGD; os serviços de operação e manutenção; a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local; e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

7.1.9. O SGD deverá respeitar as vedações e os requisitos fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Resolução Normativa nº 1.059/2023, e demais normativos vigentes.

7.1.10. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

8.2. Para prestação de serviços:

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da detentora.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.
- 9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 9.10. Disponibilizar à Detentora, sempre que solicitado, os documentos pertinentes à regularidade do Contratante.
- 9.11. Prover à Detentora qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, impactar na consecução do objeto deste, e ou, em seu equilíbrio econômico financeiro, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação pela Detentora.
- 9.12. Manter-se registrada como titular do registro de medição (Unidade Consumidora) relativo à utilização dos Equipamentos - Registro do Empreendimento perante a ANEEL durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma a garantir sua participação no Sistema de Compensação previsto pela Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 9.13. Obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais.
- 9.14. Permitir somente a entrada de pessoas autorizadas e supervisionada pela Detentora.
- 9.15. Realizar o rateio dos créditos gerados.

10. Obrigações da detentora:

- 10.1. A detentora deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Detentora.

10.5. Cabe a Detentora certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da Ata de Registro de Preços.

10.7. A Detentora deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Detentora deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.11. A Detentora não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.13. A Detentora não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

10.14. A Detentora deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.15. A Detentora terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subdetentora que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

10.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.17. Realizar visitas periódicas nas dependências de instalação da Usina de Minigeração, no sentido de verificar se esta está operando de forma adequada.

10.18. Cumprir eventuais determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, suas alterações, modificações e possíveis desmembramentos, mesmo que por publicação de resoluções complementares ou novas, pertinentes à geração distribuída e Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

10.19. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação aos seus funcionários, envolvidos, direta ou indiretamente, no





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

objeto deste.

10.20. Disponibilizar os documentos técnicos necessários que forem de sua competência, na obtenção, renovação e/ou manutenção das autorizações, licenças ambientais e demais licenças, registros, concessões e permissões, atos administrativos e demais licenças relacionadas à utilização da Usina de Minigeração, a partir do início da vigência do instrumento contratual.

10.21. Responsabilizar-se pelos sinistros ocorridos nos materiais e equipamentos locados, desde que o Contratante não tenha contribuído, direta ou indiretamente, para o evento.

10.22. É responsabilidade da Detentora suportar eventuais custos de quaisquer equipamentos da SGD, que venham a apresentar falhas que prejudiquem a geração de energia da usina fotovoltaica, durante toda a vigência do instrumento contratual, exceto falhas definidas no instrumento contratual de operação e manutenção da Usina.

10.23. A Detentora deverá apresentar ao gestor no prazo de 30 (trinta) dias, apólice de seguro integral relacionado a todos os ativos do da SGD (danos materiais, vendaval, danos elétricos, roubo e furto qualificado).

10.24. No caso de indisponibilidades causadas por falhas de projetos, materiais, qualidade e execução, caberá à Detentora as correções necessárias para o reestabelecimento do pleno funcionamento da Usina, ficando o Contratante dispensado do pagamento total ou parcial durante o período de indisponibilidade.

10.25. Garantir a produção anual estimada para as Unidades Consumidoras deste processo.

10.26. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor (es) e/ou Fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços para sua definição e determinação.

10.27. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

10.27.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.27.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

10.27.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.27.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.27.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.27.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

10.27.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.27.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

10.27.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

10.27.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

10.27.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

10.27.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

10.27.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

10.27.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11. Da subcontratação:

11.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto.

12. Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Dotação orçamentária:

13.1. Conforme Decreto Municipal 8.266/2023, por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da solicitação pela Secretaria solicitante, devendo a mesma verificar junto ao Departamento de Contabilidade a existência de saldo.

14. Forma de pagamento:

14.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

14.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

14.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14.5. Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à Detentora conforme prazos de prescrição da legislação vigente à época do fato e/ou ato.

14.6. Mesmo diante de eventuais contestações, a Contratante efetuará o pagamento integral da fatura a Detentora.

14.7. A Detentora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar ao Contratante o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo manifestação pela Detentora, a contestação apresentada pelo Contratante será considerada procedente.

14.8. Para toda contestação considerada procedente, será dado, no próximo faturamento, um crédito equivalente ao valor contestado aplicando-se juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo ÍNDICE Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).

14.9. Caso o Contratante não concorde com a análise da contestação realizada pela Detentora, o Contratante poderá solicitar a auditoria por empresa independente, com anuência da Detentora e de livre escolha pelo Contratante, sendo que os eventuais custos advindos desta auditoria serão de responsabilidade da parte que efetuar a contratação.

14.10. A empresa de auditoria deverá apresentar o parecer sobre a contestação realizada pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que o Contratante apresentar os fatos e/ou documentos para análise.

14.11. O parecer que será apresentado pela empresa de auditoria vinculará as Partes e, caso a contestação seja julgada como procedente, a Detentora deverá realizar o cancelamento do valor cobrado incorretamente ou realizar a devolução de eventual valor cobrado a mais do Contratante, acrescendo nesse caso juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata, multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor e atualização de acordo com a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.12. Todos os custos, diretos e indiretos, são de responsabilidade da Detentora, incluindo, sem limitação, encargos e taxas incidentes sob as respectivas operações e obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, exceto aquelas que pela legislação vigente sejam de responsabilidade do Contratante.

14.13. Os custos relacionados à UFV e à unidade consumidora da Área Locada com a demanda e eventuais custos adicionais, tais como: (i) a Tarifa de Energia (TE); (ii) a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição (TUSD); (iii) os eventuais encargos setoriais aplicáveis e outros valores cobrados pela Distribuidora, inclusive (iv) os impostos incidentes sobre os custos anteriores indicados nos itens (i), (ii) e (iii) deste item, serão de responsabilidade da Detentora.

15. Alterações dos preços:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Da nulidade:

16.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados:

17.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

17.1.2. Não entregar/executar o (s) produto (s) e/ou serviço (s) no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.

17.1.3. Não aceitar manter seu preço/percentual registrado.

17.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O cancelamento dos preços/percentuais registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.

c) Se não houver êxito nas negociações e a detentora não aceitar alterar o seu preço/percentual registrado, na hipótese deste se tornar prejudicial ao contratante em relação àqueles praticados no mercado.

18. Do reequilíbrio econômico financeiro:

18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

18.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

18.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela detentora, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

18.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](https://centraldeatendimento.premunicipal.gov.br/).





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

18.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

19. Do reajuste:

19.1. Os preços pagos por kwh serão atualizados no mês de agosto de cada ano após atualização da ANEEL, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

19.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

20. Da negociação dos preços/percentuais registrados:

20.1. Caberá ao gestor responsável pela Ata de Registro de Preços o acompanhamento dos preços/percentuais registrados.

20.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme art. 66 do Decreto 8.266/23.

20.3. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, conforme art. 67 do Decreto 8.266/23.

20.5. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

20.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 8.266/23.

21. Das infrações e das sanções administrativas:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

- a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

21.3. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

21.4. Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.13. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

22. Das hipóteses de extinção:

22.1. A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

22.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da detentora:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.4. A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.5. A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

22.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

22.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

23. Da adesão a ata de registro de preços por órgão não participante:

23.1. Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

23.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

23.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21.

23.1.3. Prévias consulta e aceitação do município e do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços.

23.2. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante somente poderá ser exercida por órgão ou entidade municipal.

23.3. O órgão não participante interessado em aderir à Ata de Registro de Preços, deverá encaminhar à unidade gerenciadora o pedido de adesão, indicando o número do processo, número da ata, o detentor, os itens, a quantidade que pretende aderir através do link: [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](https://centraldeatendimento.prefeitura.gov.br).

23.4. As aquisições ou as contratações adicionais, referente as adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

23.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de também não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23.6. A unidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da Ata de Registro de Preços, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

24. Do prazo de vigência:

24.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

25. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

25.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2. As comunicações entre a Administração e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

25.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Detentora para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

26.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

26.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

26.2.1. A (o) Secretária (o) de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.588 de 2025.

26.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

26.3.1. Da (o) Secretaria Municipal de Administração, Franchy Rech, Decreto Municipal nº 8.569 de 2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E43D-DAA7-8A8A-2ABD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 27/02/2025 16:33:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 28/02/2025 11:53:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/E43D-DAA7-8A8A-2ABD>